



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS**

**Proposição: Projeto de  
Resolução**

**Nº 1/2023**

**Protocolo: 28/02/2023**

**Autor: Mesa Diretora**

**Situação:**

Dispõe sobre as ausências em virtude de afastamento em processo administrativo e judicial dos servidores no âmbito da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS resolve:

**Artigo 1º** O servidor afastado em virtude de decisão em processo judicial ou em processo administrativo disciplinar não será prejudicado no recebimento de suas verbas remuneratórias, fazendo jus ainda:

I – à contagem de tempo para efeito de férias, progressão funcional e aquisição de estabilidade durante o período em que permanecer afastado, desde que o resultado final, disposto em sentença transitada em julgado ou em decisão administrativa irrecurível, não seja condenatório;

II – ao recebimento dos adicionais e gratificações que estiver recebendo no momento do afastamento;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS**

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no inciso I ainda que o afastamento cesse antes de proferida a decisão final irrecurável, hipótese em que, sobrevindo o édito final condenatório, cessará a progressão, não se exigindo os benefícios financeiros recebidos de boa-fé.

**Artigo 2º** O pagamento do auxílio-alimentação não será devido, tendo em vista seu caráter indenizatório.

**Parágrafo único.** De igual forma, as demais verbas indenizatórias pagas ao servidor não serão devidas durante o afastamento.

**Artigo 3º** O disposto nesta norma não se confunde com a penalidade de suspensão prevista no Estatuto do Servidor Municipal (Lei Municipal nº 686/2001), aplicando-se a afastamentos provisórios no bojo de processos administrativos e judiciais em que o princípio da presunção de inocência deva imperar.

**Parágrafo único.** Também não se aplica esta norma a hipóteses em que a suspensão ou o afastamento decorra de penalidade aplicada regularmente ao servidor.

**Artigo 4º** As situações pretéritas ainda pendentes serão resolvidas conforme a interpretação e disposições trazidas por esta norma.

**Artigo 5º** Caberá à Presidência decidir os casos omissos a esta norma.

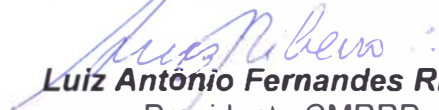
**Artigo 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de fevereiro de 2023

**Mesa Diretora:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS**

  
**Luiz Antônio Fernandes Ribeiro**  
Presidente CMRRP

**Sidinei Fontebasse Ferreira**  
Vice-Presidente CMRRP

**Rozenir Pereira**  
Primeiro-secretário

  
**Paulo Henrique Pereira da Silva**  
Segundo-secretário



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS**

### **JUSTIFICATIVA**

O Estatuto dos Servidores Municipais não contemplou o tratamento devido aos servidores afastados provisoriamente.

Diante disso, há dúvida sobre a legalidade do pagamento de verbas decorrentes do exercício da função a servidores em tal condição, haja vista a influência do princípio da presunção de inocência que se aplica a tais casos.

Ora, se não é dado ao órgão suspender o pagamento dos vencimentos aos servidores afastados sem um título de culpa formado, não seria justo que o servidor afastado e posteriormente absolvido ficasse sem os benefícios decorrentes do exercício efetivo de seu trabalho.

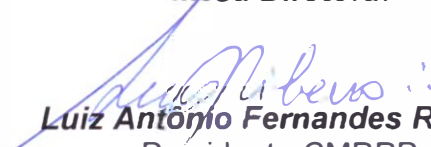
Há sensível contradição em aplicar o princípio da não-culpabilidade em determinado efeito financeiro e não o aplicar em outro.

Assim, busca-se por meio desta norma regulamentar tal lacuna, garantindo isonomia e justiça de tratamento aos servidores.

Para tanto, condicionou-se a contagem de tempo à absolvição vindoura do servidor no processo que ensejou seu afastamento.

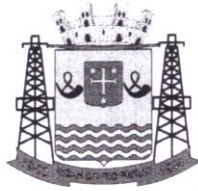
Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de fevereiro de 2023

**Mesa Diretora:**

  
**Luiz Antônio Fernandes Ribeiro**  
Presidente CMRRP

**Sidinei Fontebasse Ferreira**  
Vice-Presidente CMRRP

**Rozenir Pereira**  
Primeiro-secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS**

***Paulo Henrique Pereira da Silva***  
*Segundo-secretário*